

PROJETO DE LEI Nº _____/GVMC/2026.
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5052/2026**

DATA: **20/02/2026**

HORA: **11h:54m**

"DISPÕE SOBRE A RESERVA MENSAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VEH**O aprovou e eu sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a reserva mensal de dotação orçamentária específica, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada exclusivamente ao pagamento da licença-prêmio por assiduidade convertida em pecúnia aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Farão jus ao pagamento previsto nesta Lei os profissionais do magistério que:

I – optarem voluntariamente pela conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos da legislação vigente; ou

II – tiverem o gozo da licença-prêmio indeferido ou postergado por necessidade do serviço, mediante justificativa formal do chefe imediato.

Art. 3º - Os pagamentos de que trata esta Lei deverão obedecer rigorosamente à ordem cronológica de requerimento administrativo, vedada qualquer forma de preferência, privilégio, quebra de ordem ou tratamento diferenciado.

§ 1º - A ordem cronológica será definida pela data de protocolo do pedido devidamente instruído.

§ 2º - É expressamente proibida a antecipação de pagamentos fora da ordem cronológica, salvo por decisão judicial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



**R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho – RO, 78905-210**



**Gabinete Online
(69) 99282-8699**



Siga nossas redes sociais
@marcoscombate

I – manter lista pública e atualizada, contendo a ordem cronológica dos requerimentos, valores e situação do pagamento;

II – encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos servidores aptos ao recebimento;

III – garantir transparência e acesso às informações aos interessados.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEMED, podendo ser suplementada, se necessário, por ato do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º - A reserva mensal prevista nesta Lei não prejudica o gozo da licença-prêmio em período de descanso, permanecendo a conversão em pecúnia como opção do servidor ou medida excepcional por necessidade do serviço.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício seguinte, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV - RO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir previsibilidade, justiça e transparência no pagamento da licença-prêmio por assiduidade aos profissionais do magistério municipal de Porto Velho.

Atualmente, a ausência de dotação específica gera atrasos, insegurança jurídica e sensação de favorecimento, o que compromete a valorização dos profissionais da educação. A criação de reserva mensal fixa, aliada à ordem cronológica obrigatória, assegura tratamento isonômico, respeito ao direito adquirido e melhor planejamento financeiro da administração pública.

Trata-se de medida responsável, exequível e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de fevereiro de 2026.

Vereador Marcos Combate
Primeiro Secretário da CMPV - RO



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 13/02/2026, 09:39:41